



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 476/2026

AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – HORTIFRUTI, PARA COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 06, DE 08/05/2020 E SUAS ATUALIZAÇÕES, SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DEMAIS NORMAS LEGAIS PERTINENTES EM VIGOR.

O **Município de Guarujá**, com sede na Avenida Santos Dumont, 800 – Santo Antônio, na cidade de Guarujá, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.959.021/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. MOHAMAD ALI ABDUL RAHIM**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da Cédula de Identidade/RG nº. [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], domiciliado a Avenida Santos Dumont, nº. 800 – Santo Antônio, em Guarujá, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal nos termos do decreto nº 16.547 de 23/01/2025 a seguir nomeado tão somente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.201.681/0001-14, com sede em Assentamento Boa Sorte, Lote 24, Restinga/SP, CEP 14.430-000, neste ato, representada por **LUCAS DA ROCHA**, brasileiro, casado, representante legal, portador do RG Nº [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED], doravante nomeada apenas **CONTRATADA**, considerando o que consta no **Processo nº 78806/2025** e em observância art. 75, inciso VIII, e na íntegra a Lei nº 14.133/2021 celebram o presente contrato, decorrente do **Chamamento Público nº. 01/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto do presente Contrato a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL-HORTIFRUTI PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** para alunos da rede de educação básica pública, verba proveniente de RECURSO PROVENIENTE DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/FNDE/MEC, descritos o quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026**, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato Administrativo nº. 476/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, em acordo ao descrito na cláusula Quarta deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 695.871,00 (seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Maracujá azedo	kg	4.364	R\$ 20,25	R\$ 88.371,00
06	Melancia	kg	40.000	R\$ 13,50	R\$ 540.000,00
21	Repolho roxo	kg	5.000	R\$ 13,50	R\$ 67.500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 695.871,00					

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

orçamentárias:

Órgão: 12.01 Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte: 05 – Recurso proveniente do Programa de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE/MEC

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contrato Administrativo nº. 476/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

- a) o planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos.
- b) manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na chamada pública que deu origem ao presente instrumento.
- c) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- d) não poderá transferir direito e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrente do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- e) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO é o único responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros em decorrência do fornecimento, objeto do presente, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenização devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva despesa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Designar profissional específico para fiscalização do ajuste.
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- d) Registrar formalmente as ocorrências, imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado ou produto entregue em desacordo com o ajuste.
- f) Receber o produto conforme especificado no Edital de Chamada Pública e Termo de referência.
- g) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta chamada pública.
- h) Aplicar ao contratado as penalidades, quando for o caso.
- i) Prestar ao contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto.
- j) Efetuar o pagamento ao contratado no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- k) Notificar, por escrito, o contratado da aplicação de qualquer sanção.
- l) Garantir ao contratado o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
- m) Informar ao contratado, eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

Sanções Administrativas:

Nos termos do disposto no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa do contratado aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste regulamento:

- a) Advertência;
- b) Multas na forma prevista neste termo de referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Multas:

a) Atraso na entrega

a.1) O atraso, injustificado, na entrega dos produtos sujeitará o contratado à **multa diária** de mora de **0,5%** (cinco décimos percentuais) do valor da **Autorização de fornecimento**, até o limite de **15 dias**, a partir do 16º até o 29º dia, será considerada **inexecução parcial da obrigação**, aplicando-se a multa equivalente.

a.2) O atraso, injustificado, na entrega dos produtos, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias será considerada **inexecução total da obrigação**.

a.3) A reincidência no atraso, injustificado, na entrega dos produtos será considerada **inexecução total da obrigação**.

b) Produto fora de especificação

b.1) O descumprimento **do prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para **reposição dos produtos** entregues em **desacordo com as especificações contidas no termo de referência** acarretará a aplicação de **multa diária** equivalente a **0,5%** (meio por cento) do valor da Autorização de Fornecimento, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a **inexecução parcial da obrigação**.

b.2) O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a reposição dos produtos entregues em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias será considerada **inexecução total da obrigação**.

b.3) A reincidência no descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a reposição dos produtos entregues em desacordo com as especificações contidas no termo de referência será considerada **inexecução total da obrigação**.

c) Nota fiscal emitida com falha

c.1) O descumprimento **do prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para a substituição da **Nota Fiscal emitida com falhas**, acarretará a aplicação de **multa diária** equivalente a **0,5%** (meio por cento) do valor da **Nota Fiscal**, até o limite de 15 (quinze dias), quando será considerada a **inexecução parcial da obrigação**, ensejando aplicando-se a multa equivalente.

c.2) A reincidência no descumprimento do **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para a substituição da **Nota Fiscal emitida com falhas** será considerada **inexecução total da obrigação**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

d) Cláusulas gerais

d.1) Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da **Autorização de Fornecimento**.

d.2) Pela inexecução parcial da obrigação será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da **Autorização de Fornecimento**.

d.3) A não observância das quantidades solicitadas pela Administração na Autorização de Fornecimento sujeitará a empresa vencedora a multa no valor de **10%** (dez por cento) do valor da **Autorização de Fornecimento**, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

d.4) O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em **níveis de qualidade inferior** ao especificado no presente edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de **10%** (dez por cento) do valor da **Autorização de Fornecimento**, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.

d.5) Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado **procedimento administrativo específico**, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

d.6) As multas são independentes e não eximem o fornecedor da plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da servidora ANNA PAULA SALLES MAIA DUARTE, prontuário nº 10.868, da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante a Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura, até o prazo de 12 meses ou a entrega total dos produtos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos constantes neste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, comprometem-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou superveniente sobre proteção de dados, Contrato Administrativo nº. 476/2026



inclusive a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, estejam igualmente obrigados ao sigilo profissional.

As partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), visando garantir efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais, que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA responsabilizam-se, única e exclusivamente, pela utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto contratual, bem como para fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra a moral e os bons costumes.

A CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou de terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tiver acesso para fins distintos do fornecimento/prestação de serviços à CONTRATANTE, não podendo, inclusive, transmiti-los a terceiros.

A CONTRATANTE não irá compartilhar quaisquer dados de pessoas naturais, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 13.709/2018, que permitam o compartilhamento sem o consentimento do titular.

O dever de sigilo e confidencialidade, bem como as demais obrigações previstas nesta cláusula, permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

Eventuais violações externas que atinjam os sistemas da CONTRATANTE serão imediatamente apuradas e comunicadas à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Guarujá para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guarujá, 15 de julho de 2026.

MOHAMAD ALI ABDUL RAHIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUCAS DA ROCHA

Data: 22/07/2026 11:05:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS DA ROCHA

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF: _____

NOME/CPF: _____